



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8518556-77.2021.8.06.0000

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Indisponibilidade de bens

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 33/2022-CGJUCGJ

Trata-se de procedimento encaminhado pela Presidência desta Corte (fls. 06/08) em virtude de Pedido de Providências formulado pelo Desembargador Vivaldo Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN, solicitando a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará para anotação de indisponibilidade de bens decretada, nos autos do processo judicial nº 0816354-82.2019.8.20.5106, em desfavor do Sr. Adriano Gentil de Lima, do Sr. Abraão Dutra Dantas e do Sr. David Azevedo Cruz (fls. 02/03).

Informações nº 605/2022/COCEX (fls. 16):

“Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir de ofício da lavra do Desembargador Vivaldo Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, onde informa que a Dra. Kátia Cristina Guedes Dias, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, decretou a indisponibilidade solidária dos bens imóveis de Adriano Gentil de Lima, Abraão Dutra Dantas e David Azevedo Cruz até a quantia de R\$ 5.344.999,02 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), nos autos do Processo nº 0816354-82.2019.8.20.5106, ocasião em que determinou a notificação dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte e do Ceará/CE.

Por fim, requer a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará para anotação da indisponibilidade nas matrículas dos

bens imóveis que sejam de propriedade dos requeridos.

Despacho de fls. 06/07 encaminhando os autos para esta Casa Censora e
Despacho de fl. 14 encaminhando para esta Coordenadoria.

Sendo assim, sugere-se a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará/CE para que tomem conhecimento da decisão em questão, bem como procedam com as diligências necessárias.

À superior consideração da Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral.”

Despacho (fl. 18) da Juíza Corregedora Auxiliar Dra. Juliana Sampaio de Araújo, in verbis:

“Considerando as informações da Coordenação de Controle das Serventias Extrajudiciais(COCEX), as folhas retro, acolho e determino que reiterado da SEFIN, determino que se oficie aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará/CE para que tomem conhecimento da decisão em questão, bem como procedam com as diligências necessárias, com relação à indisponibilidade dos bens imóveis de Adriano Gentil de Lima, Abraão Dutra Dantas e David Azevedo Cruz até a quantia de R\$ 5.344.999,02 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).”

Isto posto, **comunique-se**, por meio de ofício circular, a indisponibilidade noticiada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN, direcionando-o às unidades extrajudiciais, com competência de registro de imóveis, por meio do Portal Extrajudicial (PEX), com remessa de cópia eletrônica das fls. 02/03 deste caderno digital, para providências.

Cópia desta servirá de ofício circular.

Em seguida, **cientifique-se** o TJRN e **arquivem-se** os autos.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202021636434

Nome original: oficio n 848 2021 GP TJRN Desembargadora Maria Nailde.pdf

Data: 18/10/2021 17:19:38

Remetente:

Leonardo Medeiros Júnior

Presidência

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 848 2021 - GP TJRN



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP. 59025-300
Fone: (84) 3616-6300 website: www.tjrn.jus.br E-mail: presidencia@tjrn.jus.br

Ofício n.º 848/2021 – GP/TJRN

Natal/RN, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará/CE.

Assunto: Expedição de Ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará para anotação de indisponibilidade de bens.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, Dra. Kátia Cristina Guedes Dias, decretou a indisponibilidade solidária dos bens de Adriano Gentil de Lima, Abraão Dutra Dantas e David Azevedo Cruz até a quantia de R\$ 5.344.999,02 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), nos autos do Processo nº 0816354-82.2019.8.20.5106, ocasião em que determinou a notificação dos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado do Rio Grande do Norte e do Ceará/CE.

Diante disso, faço uso do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará para anotação da indisponibilidade nas matrículas dos bens imóveis que sejam de propriedade dos requeridos.

Atenciosamente,

Desembargador **VIVALDO PINHEIRO**
Presidente